

Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa
Exame de Direito dos Contratos I
3.º Ano TAN — 17.01.2025
Regência: Prof. Doutor Pedro de Albuquerque

Grupo I

Tópicos de correção

Considere as seguintes hipóteses, **isoladamente**:

1. **A**, costureiro amador, celebra com **B** um contrato de compra e venda de um conjunto de vestidos da autoria do primeiro. No contrato é, porém, dito que o contrato depende de os vestidos servirem a **B**. Entretanto, quando **B** prova os vestidos vê que eles não servem, mas poderiam fazê-lo com um pequeno ajuste. Como **B** se tinha já arrependido da compra dos vestidos, pretende rejeitar o contrato. Mas não comunica essa rejeição a **A** que por isso pretende o pagamento do preço. *Quid iuris?* (5 valores)

Em causa está um contrato de compra e venda sujeita a prova, devendo discutir-se (i) sua natureza — e distinção face à compra e venda de coisa defeituosa; (ii) valor do silêncio (artigo 925.º, n.º 3, do CC); e momento da transmissão.

2. **A** vende a **B** um automóvel x com reserva de propriedade a favor do primeiro. **B** acaba por não pagar o preço devido a **A** pela compra do carro. O que pode ou deve **A** fazer, considerando que **B** falhou o pagamento da primeira prestação e o automóvel x só seria entregue aquando do pagamento da 5.ª prestação? (5 valores)

Não havendo se fazendo referência ao montante e número de prestações, seria necessário distinguir (i) consoante as prestações excedessem, ou não, 1/8 do preço; (ii) exigibilidade antecipada e incumprimento definitivo (cfr. artigo 934 CC).

No caso de não exceder 1/8, teria de discutir-se e tomar posição fundamentadamente a respeito da questão de saber se a falta de entrega impede a aplicação do artigo 934.º e, desse modo, a exigibilidade antecipada das restantes prestações devidas a título de preço (impunha-se ainda perspetivar o problema à luz do artigo 781.º do CC e respetivas consequências).

*A exceder 1/8/ do preço, poderia **A** exigir antecipadamente o pagamento das restantes prestações e, uma vez constituído **B** numa situação de incumprimento definitivo, resolver o contrato.*

Grupo II

Considere as seguintes hipóteses, **isoladamente**:

3. **A** notificou **B** para este verificar a obra de coisa imóvel. **B** verificou e comunicou o respetivo resultado, aceitando sem qualquer reserva. Entretanto vem a verificar-se que a obra apresentava vícios estruturais não visíveis a olho nu. Já depois da aceitação, uma vez detetados os defeitos, **B** pretende que **A** proceda à respetiva reparação. **A** recusa. Perante essa recusa **B** não paga o preço. *Quid iuris?* (5 valores)

Análise do regime da verificação e efeitos da aceitação da obra e distinção entre defeitos aparentes e ocultos (artigo 1219.º do CC). Regime da denúncia, prazos e eliminação de defeitos. Possibilidade de invocação da exceção de não cumprimento (artigo 428.º do CC).

4. Partindo da factualidade enunciada na hipótese 4., imagine agora que já depois de concluída a obra, mas ainda antes de notificar **B** para proceder à verificação, **A**, decidiu aplicar pladur numa das paredes do imóvel para ocultar fissuras visíveis a olho nu. Anos mais tarde, as infiltrações manifestaram-se. **B** pretende que **A** proceda à respetiva reparação. **A** recusa por terem passado já mais de 6 anos a contar da entrega. (*Quid iuris?*) (5 valores)

Análise do regime da verificação e efeitos da aceitação da obra e distinção entre defeitos aparentes e ocultos (artigo 1219.º do CC). Regime da denúncia, prazos e eliminação de defeitos e sua articulação com o dolo do empreiteiro (artigo 916.º do CC e possibilidade de invocação de pretensões após o decurso dos prazos previstos no artigo 1225.º do CC após o conhecimento efetivo dos defeitos por parte do dono da obra).

Duração: 90 minutos

NB: nos termos do regulamento de avaliação não é permitida a utilização de telemóveis, por motivo nenhum, durante a prova.